

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569	Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-672-7 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211">https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211</a>  1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em democracia; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, violações, intolerância religiosa, pessoa com deficiência, identidade genética, pobreza, direitos dos imigrantes, privacidade, saúde, responsabilidade social da empresa, políticas públicas e racismo estrutural.

Em estudos em democracia são verificadas contribuições que versam sobre identidades democráticas, liberdades, polarização, estado democrático de direito, Supremo Tribunal Federal, comunicação, verdade e *fake news*.

No terceiro momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre governança, desastres ambientais, (in)justiça ambiental, conflitos ambientais, comunidades tradicionais pesqueiras, dignidade e animais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111>


### **CAPÍTULO 2..... 19**

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL

Gislaene Martins Fernandes

Lafayette Pozzoli


Mário Lúcio Garcez Calil

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112>

### **CAPÍTULO 3..... 33**

O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA DIANTE DO ANONIMATO DO DOADOR DO SÊMEN NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Mariana Fernandes Oliveira Varão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113>

### **CAPÍTULO 4..... 46**

A POBREZA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DOS ESTUDOS DE LILIAN BALMANT EMERIQUE

Adriane Célia de Souza Porto


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114>

### **CAPÍTULO 5..... 54**

A BUSCA DOS HAITIANOS PELO “SONHO BRASILEIRO”: A REAL GARANTIA DE DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL

Lara Silva Melo

Caio Augusto Souza Lara

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115>

### **CAPÍTULO 6..... 57**

DIREITOS E HUMANOS: OPORTUNIDADE DE DEBATE E CONHECIMENTO

Ângela Cristina de Melo

Ronny Cesar Camilo Mota

Luzia Maria de Moraes Nogueira y Rocha


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS

## FUNDAMENTAIS

Celeida Maria Celentano Laporta


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122117>

### **CAPÍTULO 8..... 82**

OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO PATRONATO EM SANTA MARIA

Adriana Aguilhar da Silva


Milena Barbosa Pereira Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122118>

### **CAPÍTULO 9..... 90**

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL

Chede Mamedio Bark

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122119>

### **CAPÍTULO 10..... 93**

O “DIAMANTE ÉTICO” DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221110>

### **CAPÍTULO 11..... 110**

A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

Giovanna Sant’Anna de Freitas


José Manfroí

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221111>

### **CAPÍTULO 12..... 119**

IDENTIDADES DEMOCRÁTICAS Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL

Xosé Manuel Pacho Blanco


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221112>

### **CAPÍTULO 13..... 130**

A CRISE DA DEMOCRACIA: LIBERDADES, POLARIZAÇÃO E DIREITO

Nícolas Reis Moraes dos Santos


Vanessa de Ramos Keller








 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221113>

### **CAPÍTULO 14..... 146**

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”

Tháís Romera Vianna

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221114>

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>163</b>
A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Jéssica Tavares Fraga Costa Adriane Medianeira Toaldo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>176</b>
O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO	
Gabriela Borges da Cunha Leonardo Paschoalini Paiva Matheus Conde Pires Vinny Pellegrino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>190</b>
BANALIZAÇÃO DA VERDADE E <i>FAKE NEWS</i> : CONSIDERAÇÕES EM HANNAH ARENDT	
Tamy Fonseca Gurniski Lima Edimar Inocêncio Brígido	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>202</b>
GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE MARIANA E BRUMADINHO	
Flávia Maria Machado Alves Tedesco	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>216</b>
A INEXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO DA ÁGUA VIRTUAL E A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL	
Thaís Dalla Corte	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119</a>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>230</b>
CONFLITOS AMBIENTAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS	
Letícia Aparecida Rocha Erina Batista Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>240</b>
DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA	
Camila Aparecida Teixeira de Aguiar Tauã Lima Verdán Rangel	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121</a>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>245</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>246</b>

# CAPÍTULO 2

## A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL

*Data de aceite: 01/11/2021*

*Data de submissão: 06/08/2021*

### **Gislaene Martins Fernandes**

Mestre em Teoria Geral do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - Univem - Marília-SP. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Membro da Comissão da Pessoa com Deficiência da 28ª Subseção da OAB/SP. Advogada  
<http://lattes.cnpq.br/7028413483086013>

### **Lafayette Pozzoli**

Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università La Sapienza, Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professor na Faculdade de Direito da PUC-SP. Membro do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Sócio fundador da AJUCASP. União dos Juristas Católicos e São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/8694816798386054>

### **Mário Lúcio Garcez Calil**

Pós-doutorado e Estágio Pós-doutoral pela Fundação de Ensino Eurípides de Marília. Doutor em Direito pela Faculdade de direito de Bauru (CEUB-ITE). Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS  
<http://lattes.cnpq.br/0181863093464555>.

direitos fundamentais, historicamente, são alvo de discussões que transcendem o plano interno do Estado nação, haja vista a sua relevância, pois se tratam de direitos que estão intimamente ligados à essência dos seres humanos e, portanto, são de interesse universal. A abordagem acerca do assunto parte da conquista dos direitos humanos, passando pelos direitos das pessoas com deficiência, que ganharam notoriedade a partir da Segunda Guerra Mundial, com o aumento do número de pessoas com deficiência e, em 1981 foi proclamado pela ONU o Ano Internacional da pessoa com deficiência, sob o lema: “Participação e Igualdade Plenas”. Por fim, chega ao ponto crucial da discussão, que é a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, formalmente disciplinados, que culmina na tão necessária inclusão social das pessoas com deficiência. Para a pesquisa, foi utilizada a metodologia dedutiva, por intermédio de levantamento bibliográfico de obras que tratam do tema, com o objetivo de provocar uma reflexão sobre a participação da sociedade no cenário da inclusão social das pessoas com deficiência sob o aspecto fraternal dos seres humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; inclusão social; fraternidade.

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo central discutir a questão da efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência sob a ótica da fraternidade. Os

# THE PARTICIPATION OF THE SOCIETY IN THE INCLUSION OF THE DISABLED PERSON: THE RIGHT AS AN INSTRUMENT TO PROMOTE HUMAN DIGNITY UNDER THE FRATERNAL ASPECT

**ABSTRACT:** The main objective of this work is to discuss the issue of the effectiveness of the fundamental rights of people with disabilities under the perspective of the fraternity. Fundamental rights, historically, are the subject of discussions that transcend the internal plan of the nation state, to see its relevance, because these are rights that are closely linked to the essence of human beings and therefore are of interest Universal. The approach to the subject is part of the conquest of human rights, through the rights of people with disabilities, who gained notoriety from the Second World War, with the increase in the number of people with disabilities and, in 1981 was proclaimed by UN the International Year of the disabled person, under the motto: "Full Participation and equality". Finally, it reaches the crux of the discussion, which is the effectiveness of the fundamental rights of people with disabilities, formally disciplined, which culminates in the much-needed social inclusion of people with disabilities. For the research, the deductive methodology was used, through a bibliographical survey of works that deal with the theme, with the objective of provoking a reflection on the participation of the society in the scenario of the social inclusion of people with disabilities under the fraternal aspect of human beings.

**KEYWORDS:** Universal Declaration of Human Rights; Convention on the Rights of persons with disabilities; Social inclusion; Fraternity.

## 1 | INTRODUÇÃO

A deficiência é uma característica que alguns seres humanos apresentam e remete à própria existência humana. Sua proteção, todavia, é historicamente recente. Na antiguidade, pessoas que detinham essas condições eram sacrificadas com a anuência do poder público e da própria sociedade.

Após a Segunda Guerra Mundial, todavia, passou-se a discutir, mundialmente, os direitos humanos, inclusive, os das pessoas com deficiência. Somente no século XXI, todavia, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é que os direitos dessas passaram a constar de um diploma específico, com força universal.

A Convenção foi ratificada por 157 Estados membros, tamanha sua relevância e importância de seu conteúdo. A partir de então, faz-se imperioso enxergar os direitos das pessoas com deficiência sob a ótica da igualdade de oportunidades de acesso, mesmo que seja necessário realizar adaptações.

Não basta, porém, que os direitos dessas pessoas estejam regulamentados se não se conseguir atingir o principal objetivo, que é efetiva proteção dos direitos tutelados. Embora esses direitos tenham sido reconhecidos, ainda há muito a ser feito para atingir sua efetiva inclusão.

O exercício dos direitos reconhecidos nos diplomas legais, como educação, saúde, moradia, reabilitação, lazer, e outros, culmina na necessária inclusão social das pessoas

com deficiência. Para que isso ocorra, é necessário que todos estejam comprometidos, pois a efetividade desses direitos não é uma tarefa exclusiva do Estado.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é, por intermédio de pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, trabalhar o caráter fraternal e misericordioso dos direitos da pessoa com deficiência, no contexto do direito como instrumento de promoção da dignidade humana, por intermédio do procedimento dedutivo.

Destaca-se, assim, a necessidade de que a sociedade compreenda a importância desses direitos, deixando de considerá-los como algo problemático, pois, embora haja dispositivos que regulamentem os direitos das pessoas com deficiência, a norma não é, por si, capaz de produzir eficácia social.

Desse modo, é necessária a conscientização acerca da necessidade de observação dos dispositivos protetivos, nesse mesmo contexto (inclusive jurídico) da fraternidade, até porque a dignidade é reconhecida a todos os seres humanos, inclusive, às pessoas com deficiência.

Objetiva-se, além disso, provocar a reflexão sobre a compreensão e a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, por meio da inclusão social, especialmente, sob seu aspecto fraternal. Justifica-se, assim, o presente estudo, tendo em vista a inegável importância da promoção da igualdade por intermédio dos direitos humanos.

## **2 | O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU EXERCÍCIO**

As pessoas com deficiência, historicamente, foram deixadas à margem da sociedade e seus direitos somente passaram a ser discutidos após a Segunda Guerra Mundial, que produziu uma magnitude incomensurável de pessoas com deficiência, especialmente com o grande número de pessoas mutiladas.

Nesse contexto, foram necessárias medidas que, embora servindo ao bem comum, administram e preparam transformações profundas, e que, apesar de aparentemente paliativas, são mais do que isso, pois “[...] transcendem o empirismo e o oportunismo, porque preparam positivamente um novo regime de civilização”. (MARITAIN, 2018, p. 263)

A partir daí a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* passou a nortear os direitos considerados fundamentais para as pessoas, tidos como intrínsecos ou subentendidos aos homens que, nesse contexto obtiveram positividade no âmbito internacional.

Com a Declaração, a concepção jurídica de “pessoa” passou a ser um “fim em si”, dotado de razão, capaz de exercitar sua autonomia, que tem corpo, sentimentos, necessidades materiais e psíquicas e está enraizado em uma cultura, imerso em relações intersubjetivas essenciais para o desenvolvimento de sua personalidade. (SARMENTO, 2015, p. 98)

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana veda a instrumentalização de pessoas em busca de metas coletivas ou de interesses majoritários, pois reconhece do

valor intrínseco da pessoa, “[...] que é incompatível com compreensões desigualitárias das relações sociais e também com o organicismo e o utilitarismo”. (SARMENTO, 2015, p. 132)

A dignidade, assim, determina que se trate cada pessoa como um fim em si mesma, nunca como um mero instrumento para a realização de quaisquer fins que lhe sejam alheios: “[...] ela demanda que se conceba o Estado como um instrumento a serviço das pessoas, e não o contrário”. (SARMENTO, 2015, p. 132-133)

As autoridades de todo o mundo passaram a se mobilizar por meio de cartas de proteção aos direitos humanos, inicialmente, por intermédio da Carta das Nações Unidas, de 1945, da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, e dos *Pactos de Nova York*, de 1966.

Essa “grande reviravolta” relacionada aos direitos do ser humano no âmbito internacional, de conformidade com Norberto Bobbio, iniciou-se no Ocidente, a partir da concepção cristã de vida, segundo a qual todos os homens são irmãos, por serem, todos, filhos de Deus (BOBBIO, 1992, p. 58).

Dentre as conquistas da *Declaração* destaca-se a normatização de direitos inerentes aos seres humanos. Surgiu, porém, o desafio de concretizá-los. Bobbio, nesse sentido, afirmou que efetividade dos direitos do ser humano é a meta desejável, porém, o que se apresenta é uma legislação simbólica, que apenas cumpre um seu papel formal. (BOBBIO, 1992, p. 62)

A efetivação desses direitos depende de fatores, *v.g.*, políticos, econômicos e sociológicos. Assim, “[...] uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes”, mas “outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva”. (BOBBIO, 1992, p. 63).

Vale ressaltar que em 1981 foi proclamado pela ONU o Ano Internacional da pessoa com deficiência, sob o lema: “Participação e Igualdade Plenas”. Em 1982 a Assembleia Geral da ONU, através da Resolução 37/52, aprovou o PAM - Programa de Ação Mundial para a pessoa com deficiência, e a década de 1983 a 1992 como forma objetiva de executar o PAM.

Com as iniciativas acima referidas obteve-se plausível êxito. Assim, no mesmo sentido, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1993 como início da década da igualdade de oportunidades para a pessoa com deficiência. É dentro deste espírito que se enfoca a questão da reserva de mercado na área como forma de garantir um início na equiparação de igualdades para a pessoa com deficiência.

Com isto, cabe ao Estado fornecer os meios necessários para a eliminação de barreiras físicas e sociais e promover a adequação da sociedade para incluir as pessoas. Embora haja normas internacionais e internas, vários grupos vulneráveis ainda experimentam a falta de efetividade de seus direitos.

Ainda, portanto, não se enxerga a plena efetividade das normas que tutelam a proteção os direitos humanos, especialmente para os grupos minoritários, que necessitam



de adaptações para se equiparar aos demais, a exemplo das pessoas com deficiência (LEÃO JÚNIOR; DANTAS, 2014).

Assim, o desafio atual não é mais a fundamentação dos direitos humanos, mas, sim, a concretização desses fundamentos. Para tanto, é necessário levar em consideração os fatores político e sociocultural como os mais relevantes, especialmente no que concerne às políticas públicas voltadas a esse processo de efetivação. (LEÃO JÚNIOR; DANTAS, 2014).

Verifica-se que, embora não sejam mais carentes de fundamentação jurídica, na atualidade, os direitos humanos se revelam, muitas vezes, como meras respostas ou promessas legislativas às exigências sociais e/ou políticas. Daí resulta inúmeras dificuldades para sua efetivação.

Nesse diapasão, a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (ONU, 2007, n.p.), ratificada por 157 Estados nas Nações Unidas, é um tratado internacional de consenso universal que, no artigo 1º, determina o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos por todas as pessoas com deficiência.

Evidencia-se, nesse sentido, que a preocupação do pacto foi com a efetividade dos direitos constantes da Convenção, assim como com o seu pleno exercício, afirmação corroborada pelos verbos “promover” e “assegurar”. Ocorre que a concretização internacional desses direitos esbarra em limites, especialmente aqueles atinentes à soberania dos Estados.

### **3 | AS NORMAS SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO**

As pessoas com deficiência, enquanto grupo social, formam aquilo que Habermas denominou “minoría inata”, de modo que não podem ser observadas como pessoas abstratas, mesmo juridicamente, mas, sim, dentro da integridade de sua “configuração pessoal”.

Nesse sentido, o direito, ao intervir em questões ético-políticas, toca à integridade das formas de vida dentro das quais está inserida a configuração pessoal de cada vida, de modo que entram em jogo valorizações fortes, dependentes de tradições intersubjetivamente compartilhadas, porém, culturalmente específicas. (HABERMAS, 2002, p. 165).

A partir dessa teorização, a pessoa com deficiência não pode ser vista, em especial, pelo direito, de forma homogênea em relação ao restante da população. Para sua “valorização forte” são necessárias medidas específicas de intervenção jurídica. Tais medidas visam, nos termos dos dispositivos internacionais e constitucionais, à “inclusão” de tal minoria.

Justamente pela necessidade de tratamento específico de referida parcela da população é que se torna ainda mais difícil determinar a formatação desse modelo de

inclusão, tendo em conta o risco de uma “abstração generalizadora” que é própria do direito liberal. (ARAUJO, 2011, p. 37)

Assim, o direito à igualdade surge de modo a equilibrar os direitos das pessoas com deficiência com os das demais pessoas. A Constituição, assim, deve ser interpretada, obrigatoriamente, com vistas à igualdade, de modo que se possa entender a excepcionalidade da proteção merecida pelas pessoas com deficiência. (ARAUJO, 2011, p. 48-49)

Por exemplo, o direito à acessibilidade é um direito instrumental, que viabiliza a existência de outros direitos das pessoas com deficiência, pois seria impossível falar em direito à saúde, em direito ao trabalho, em direito ao lazer, dentre outros, sem a possibilidade de locomoção. (ARAUJO, 2011, p. 58).

Para que se possa manter a “integridade de vida” de cada pessoa com deficiência, é necessária a efetivação de um conjunto de prerrogativas consagradas pela Constituição Federal, de modo que tais direitos devem ser enquadrados, todos, no conceito de direitos fundamentais<sup>1</sup>, o que traz diversas consequências interpretativas e eficaciais.

Direitos fundamentais como a vida e a dignidade pressupõem garantia de cuidado em diversas fases da existência, bem como em situações de doença, de impedimentos debilitantes ou na velhice. (DINIZ; BARBOSA, 2010, p. 206). Assim, formam um conjunto homogêneo de direitos indispensáveis a essas pessoas.

Em relação à situação da pessoa com deficiência, segundo o modelo social, a desconsideração da diversidade na construção da vida social gera ambientes excludentes, impondo barreiras à igualdade de condições. Assim, a discriminação define a deficiência “[...] tanto quanto os impedimentos corporais”. (DINIZ; BARBOSA, 2010, p. 210).

Nos termos do art. 5º, §1º, da Constituição Federal<sup>2</sup>, os direitos fundamentais são naturalmente dotados de eficácia imediata, aplicando-se diretamente aos casos concretos sem a necessidade de mediação de normas infraconstitucionais. Desta forma, ao menos em regra, são normas de eficácia plena.

É o caso daquilo que resta consignado no *caput* do art. 5º da Constituição da República, no que tange à consagração da igualdade (formal e material) como direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes nos limites territoriais do país,<sup>3</sup> plenamente aplicável à situação das pessoas com deficiência. (BRASIL, 1988, n.p.).

Alguns dispositivos consagrados pela Constituição, que especificamente tratam da situação da pessoa com deficiência, dependem, porém, de mediação legislativa para sua aplicabilidade, de forma que podem ser classificadas como normas de eficácia limitada. É

---

1 O texto Constitucional deixa claro que os direitos fundamentais não se encontram apenas no Título II da Lei Maior, mas espalhados por todo o seu corpo, nos termos do §2º do Art. 5º: “§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. (BRASIL, 1988, n.p.).

2 “§1º. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” (BRASIL, 1988, n.p.).

3 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” (BRASIL, 1988, n.p.).

o caso dos arts. 227, §2<sup>o</sup> e do art. 244<sup>5</sup>. (BRASIL, 1988, n.p.).

Ocorre que ambos os dispositivos que constitucionais que tratam especificamente da situação da pessoa com deficiência já foram regulamentados,<sup>6</sup> de forma que, a partir da mediação legislativa,<sup>7</sup> convertem-se em normas de eficácia plena, sendo imediatamente aplicáveis.

Mais do que isso, a principal consequência eficaz da conceituação de um direito como “fundamental” é a chamada *proibição de retrocesso dos direitos fundamentais* que, nas palavras de Miguel Carbonell, deriva da própria obrigação de progressiva implementação dos direitos fundamentais. (CARBONEL, 2005, p. 198).<sup>8</sup>

Desse modo, nem mesmo uma lei regulamentadora das disposições constitucionais que versam sobre os direitos fundamentais das pessoas com deficiência poderia restringir tais direitos para aquém do mínimo necessário para alcançar os objetivos da igualdade e da inclusão de tais pessoas.

A proibição de retrocesso, expressamente consagrada na Constituição,<sup>9</sup> proíbe reformas constitucionais que diminuam o espectro dos direitos fundamentais, também atingindo a regulamentação infraconstitucional, que não pode esvaziar o conteúdo dos direitos fundamentais, transformando-os em “mera retórica” (BARCELLOS, 2006, p. 89).

O direito à acessibilidade, da forma como consagrado pela Constituição Federal, nos termos dos artigos 227, §2<sup>o</sup> e do art. 244 é um direito fundamental e, portanto, a partir da regulamentação infraconstitucional, norma de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, vinculando toda a ordem jurídica nacional.

Trata-se de uma proteção adicional à segurança jurídica constitucionalmente consagrada, que se relaciona “[...] às prestações materiais indispensáveis à dignidade, à

4 “Art. 227. [...] § 2<sup>o</sup> - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.” (BRASIL, 1988, n.p.).

5 “Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2<sup>o</sup>.” (BRASIL, 1988, n.p.).

6 No que concerne à acessibilidade os arts. 227, §2<sup>o</sup> e 244 foram regulamentados pelas leis número 10.048/2.000, 10.098/2000, reguladas pelo Decreto Presidencial 5.269/2004, que fixam, inclusive, prazos para a efetivação da acessibilidade nas edificações públicas e privadas, já esgotados.

7 “No âmbito da legislação federal, são: 45 leis, 27 decretos, 24 resoluções, 36 portarias ministeriais e interministeriais, 14 instruções normativas, três medidas provisórias, oito ordens de serviço e vários outros instrumentos reguladores de direitos como: pensão especial, símbolos de acesso e de identificação, apoio à integração, penalidades, impostos, ensino especial, passe livre em meios de transporte, isenções, prioridade de atendimento, benefícios, promoção de acessibilidade, reabilitação profissional, equipamentos políticos, criação de Conselhos de Direitos, de Políticas de Atendimento, de Redes de Informações, concursos públicos, inserção e manutenção no mercado de trabalho, conclusão de concursos, aquisição de aparelhos para correções visuais e auditivas, campanhas de aptidão, requisitos de gratuidade para atendimento assistencial, reservas de vagas, estágios, combate à discriminação, flexibilização de horário a trabalhadores responsáveis legais por PPDs, fiscalização do trabalho, aposentadoria especial, entre outros”. (CULLETON; BRAGATO; FALARDO, 2009, p. 208).

8 Tradução livre e paráfrase do trecho: “*De la obligación de progresividad se desprende también la prohibición de regresividad, es decir, la prohibición de que los Estados Parte den marcha atrás en los niveles alcanzados de satisfacción de los derechos; por eso se puede afirmar que la obligación de los Estados Parte en relación con los derechos establecidos en el Pacto es de carácter amfatorio, de modo que la derogación o reducción de los derechos vigentes contradice claramente el compromiso internacional asumido*”.

9 “Art. 60 [...] §4<sup>o</sup> Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV - os direitos e garantias individuais.” (BRASIL, 1988, n.p.).

universalidade da titularidade e do exercício dos direitos fundamentais, enquanto conteúdos da dignidade humana”. (SARLET, 2007, p. 30-31)

Apesar do amplo espectro jurídico de proteção desses direitos, faz-se necessária a participação da sociedade no processo inclusivo da pessoa com deficiência, pois, além da questão jurídica, os fatores culturais são relevantes para que se possa atingir os fins aos quais as normas se destinam: é necessário que influenciem todas as esferas e contextos sociais.

#### 4 | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Os direitos das pessoas com deficiência visam, em seu conjunto, garantir a plena fruição da vida das pessoas que, em decorrência de alguma deficiência que não pode ser superada, e que passa a se incluir dentre suas características, diferencia-se dos demais, demandando condições especiais para o gozo de suas prerrogativas.

A *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (ONU, 2007, n.p.) traz, em seu preâmbulo, um conjunto de direitos e garantias específicos para as pessoas com deficiência que, se exercidos efetivamente por seus destinatários, culminam na desejável inclusão social da pessoa com deficiência.

Na alínea “f)” do preâmbulo da *Convenção*, verifica-se, com clareza, a importância da equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência, para que possam acessar os direitos garantidos pelos vários diplomas legais relacionados.<sup>10</sup> Extraí-se, assim, a intenção de proporcionar a igualdade de acesso de oportunidades entre os cidadãos.

No mesmo sentido, a Constituição de 1988, ao assegurar a integração social das pessoas com deficiência, parte da ideia de “vida independente”. E, para tanto, o direito à locomoção livre e autônoma é indispensável de forma que deve o Estado garantir acessibilidade. (ARAUJO, 2010, p. 916).

É possível afirmar, assim, que a inclusão social se obtém por meio de um conjunto de ações voltadas à propiciar igualdade de oportunidade a todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, intelectuais ou sensoriais. Tais ações devem ser fomentadas e instituídas pelo Estado e praticadas, fraternal e misericordiosamente, por toda a sociedade.

A eliminação de obstáculos arquitetônicos e a regulamentação sobre edificações, v.g., assim como da fabricação de veículos de transporte é essencial para as pessoas com deficiência, pois o acesso adequado é, “[...] literalmente, o próximo passo para alcançar os demais direitos.” (QUARESMA, 2010, p. 937).

Assim, a inclusão de uma pessoa com deficiência pode depender de investimentos

---

<sup>10</sup> “f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência”. (ONU, 2007, n.p.)

públicos, por exemplo, no caso da acessibilidade. Ocorre que é necessária, para a sua concretização plena, tanto quanto a ação estatal quanto a participação da sociedade, de modo a que se materialize a igualdade de oportunidades, independentemente de limitações.

O papel do Estado e da sociedade na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência deve ocorrer por meio de ações que visem à inclusão dessas pessoas no contexto social, por meio da igualdade de oportunidades e de acesso, que somente será proporcionada com a efetiva proteção desses direitos. (POZZOLI, 2001; POZZOLI; ASSIS, 2003)

Ignorar os direitos dos grupos minoritários equivale a perpetuar a exclusão das pessoas, que permanecem em situação de ruptura. Até porque os vínculos sociais entre grupos heterogêneos são essenciais ao próprio conceito de humanidade. Ao direito cabe, todavia, assegurar os necessários aspectos formais.

## **5 | A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Se a pessoa incorporar a consciência de que há diferenças entre os seres humanos que precisam ser respeitadas e, principalmente, aceitas pela sociedade, concretiza-se a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Se as diferenças de um grupo social são reconhecidas, as pessoas que o compõem passam a, verdadeiramente, integrar a sociedade.

Nesse sentido, geralmente, as normas positivas se apresentam, predominantemente, predispostas ao fortalecimento por via de ação. Não há, porém, “[...] qualquer incompatibilidade entre normas positivas e sanções negativas de um lado, e normas negativas e as sanções positivas, de outro”. (BOBBIO, 2007, p. 6)

Nesse sentido, de acordo com Bobbio, “[...] as técnicas de encorajamento do Estado assistencial contemporâneo aplicam-se, embora mais raramente, também às normas negativas. Em outras palavras, pode-se tanto desencorajar a fazer quanto encorajar a não fazer”. (BOBBIO, 2007, p. 6-15)

Podem ocorrer quatro diferentes situações: “a) comandos reforçados por prêmios; b) comandos reforçados por castigos; c) proibições reforçadas por prêmios; d) proibições reforçadas por castigos”. Assim, a um ordenamento promocional, interessam comportamentos socialmente desejáveis, pois visa realiza-los, mesmo aos “recalcitrantes”. (BOBBIO, 2007, p. 15)

Assim, há, no direito, sanções “positivas”, que podem ter função retributiva, que visam compensar o agente pelos esforços e pelas dificuldades enfrentadas ou por despesas assumidas ao proporcionar à sociedade uma vantagem, “[...] têm valor não de mero reconhecimento, mas (inclusive) de compensação”. (BOBBIO, 2007, p. 23-24)

No plano interno, a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência esbarra em questões teórico-jurídicas, especialmente relacionadas às teorias eficaciais dos direitos

fundamentais, criando uma “legislação simbólica”, meramente compromissária. Assim, a concretização desses direitos passa a depender, grandemente, da sociedade em geral.

Nesse contexto, o direito passa a ser um *instrumento promocional da pessoa humana*, voltado a atender comportamentos desejáveis: não importa em proibir, obrigar ou permitir, mas, sim, estimular comportamentos, por medidas diretas e/ou indiretas, de elevação, respeito e cumprimento da dignidade humana. (POZZOLI; LUCA, 2015, p. 241)

Assim, não é apenas um meio de punir as pessoas, mas, sim, de promover-las e valorizá-las, pois, atrelado ao princípio da fraternidade, volta-se a organizar a vida da sociedade. Sua aplicação ocorre na promoção de uma sociedade justa e digna, pois a pessoa deve visar o bem-estar de todos. (POZZOLI; LUCA, 2015, p. 241-242)

A *Declaração Universal* preocupa-se com o espírito fraternal nas relações entre as pessoas. Seu artigo 1º proclama a igualdade, a dignidade e a fraternidade.<sup>11</sup> A Constituição de 1988, traz, no preâmbulo, princípios preliminares, dentre os quais o da igualdade, invocando-os valores supremos no contexto de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.<sup>12</sup>

A fruição comunitária à mesma mesa é algo grandioso, que amplia o modo de pensar “[...] estreito, egoísta e intolerante dos homens, sobretudo em matérias de religião, à ideia de uma *comunidade moral* cosmopolita, e é um meio bom para estimular uma congregação em vista da intenção moral - nela representada - do amor fraterno”. (KANT, 1992, p. 201)

A fraternidade, embora fundamental para as relações sociais e para o efetivo exercício dos direitos fundamentais, ainda é pouco disseminada e exercitada entre os seres humanos, especialmente no que concerne ao seu aspecto jurídico-principiológico, mesmo no que concerne às condutas misericordiosas.

A intenção do legislador foi promover um Estado fraterno, no qual o ao governo e a sociedade sejam responsáveis pela integração de todas as pessoas no contexto social, pois, “muito mais do que iguais, somos irmãos” (MACHADO, 2012, p. 23). Consagra-se, nesse contexto, o princípio da fraternidade.

A efetiva inclusão social das pessoas com deficiência, todavia, esbarra na falta de ações que proporcionem à pessoa os meios para a sua plena participação na sociedade, inclusive, na compreensão da necessidade de adaptações voltadas à concretização da igualdade, para a qual a conscientização dos cidadãos é essencial.

Assim, mesmo que os direitos das pessoas com deficiência estejam formalmente regulamentados e que os Estados os promovam, ainda assim, faltará a imprescindível atuação da sociedade. O agir misericordioso faz com que a pessoa promova o verdadeiro

11 “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (ONU, 1948, n.p.)

12 “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte [...]” (BRASIL, 1988, n.p.)

espírito de fraternidade e, conseqüentemente, atue na efetivação dos direitos fundamentais.

## 6 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas com deficiência foram deixadas à margem da sociedade. Seus direitos apenas passaram a ser discutidos após a Segunda Guerra Mundial, inicialmente, por intermédio da Carta das Nações Unidas, de 1945, da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, e dos *Pactos de Nova York*, de 1966 e, mais tarde, pela proclamação pela ONU de 1981 como o Ano Internacional da pessoa com deficiência, sob o lema: “Participação e Igualdade Plenas”. No mesmo sentido em 1982 a ONU aprovou o PAM - Programa de Ação Mundial para a pessoa com deficiência, e a década de 1983 a 1992 para conscientizar as populações dos países membros a importância de ter políticas de inclusão social do segmento.

No sentido dos referidos pactos, aos Estados caberia eliminar barreiras físicas e sociais e promover a adequação social para a inclusão das pessoas. Apesar não serem carentes de fundamentação jurídica, os direitos humanos são, muitas vezes, meras promessas legislativas em relação às demandas, situação da qual resulta a sua inefetividade.

A *Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, de 2007, teve uma preocupação evidente com a efetividade dos direitos que consagrou, bem como seu pleno exercício. Sua concretização, todavia, resta limitada, inclusive, pela soberania dos países signatários.

As pessoas com deficiência são uma “minoría inata”, que não pode ser vista como abstrata ou homogênea em relação à população em geral, porém, na integridade de sua “configuração pessoal”, de modo que são necessárias medidas de intervenção jurídica, de acordo com os tratados internacionais e a Constituição.

Assim, para se conseguir a “integridade de vida” das pessoas com deficiência é necessário um conjunto de prerrogativas constitucionais. Assim, são direitos fundamentais e, portanto, têm características hermenêuticas e eficácia próprias. Neste aspecto, de acordo com o art. 5º, §1º, da Constituição Federal, seriam dotados de eficácia imediata.

Os artigos 227, §2º e do art. 244 da Carta, apesar de carentes de regulamentação infraconstitucional, já foram sobejamente especificados pela legislação, o que produz a plenitude de sua eficácia e aplicabilidade. Mais do que isso, em decorrência da proibição de retrocesso, os diplomas infraconstitucionais não poderiam restringir esses direitos.

Apesar disso, ainda é necessária a participação da sociedade para a inclusão da pessoa com deficiência. Os fatores culturais devem ser considerados no atingimento da igualdade que se pretende, até porque os direitos das pessoas com deficiência visam à garantia da plena fruição da vida das pessoas.

Desse modo, a inclusão social apenas será obtida por meio de ações, estatais e

sociais, voltada à igualdade de oportunidade a todos os cidadãos, independentemente de suas limitações. Assim, a inclusão de uma pessoa com deficiência, apesar de depender de investimentos públicos, demanda a participação da sociedade.

Assim, ao direito cabe assegurar os aspectos formais enquanto a sociedade deve incorporar a consciência acerca das diferenças entre os seres humanos, que precisam ser respeitadas, somente assim concretizando-se a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O caminho para a inclusão total das pessoas com deficiência se encontra, assim, na fraterna misericórdia para com os irmãos, que impossibilita aos seres humanos que se eximam de suas responsabilidades para com seus semelhantes, ou de agir de maneira individualista ou preconceituosa.

Dessa forma, mesmo que os direitos das pessoas com deficiência encontrem regulamentação e promoção estatal, sua concretização não estará completa até a incorporação e a efetiva prática da fraternidade, a fazer com que a pessoa atue de maneira fraterna para com essas pessoas.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência: algumas dificuldades para efetivação dos direitos. *In*: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. (org.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 911-924.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência, direitos e garantias**. 2. ed. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2005.

BALERA, Wagner; MARQUES, Fernando de Oliveira. A promoção da misericórdia e os direitos sociais. *In*: POZZOLI, Lafayette; SANTOS, Iveraldo. (org.). **Fraternidade e misericórdia: Um olhar a partir da justiça e do amor**. São Paulo: Cultor de livros, 2016. p. 81-91.

BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri: Editora Manole, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 6 ago. 2021.



BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos:** percepções da opinião pública. Brasília: Presidência da República, 2010.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CARBONELL, Miguel. La garantía de los derechos sociales en la teoría de Luigi Ferrajoli. *In:* CARBONELL, Miguel. SALAZAR, Pedro (org.). **Garantismo:** estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli. Madrid: Trotta, 2005. p. 171-203.

CASO, Giovanni. **Direito e Fraternidade.** São Paulo: LTr, 2008.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; FALARDO, Sinara Porto. **Curso de Direitos Humanos.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

DANTAS, Lucal Emanuel Ricci. O direito ao corpo e a sexualidade da pessoa com deficiência: um direito da personalidade. **Em Tempo**, Marília, v. 12, 2013, Napex.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia. Pessoas com deficiência e direitos humanos no Brasil. *In:* BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos:** percepções da opinião pública. Brasília: Presidência da República, 2010.

FERNANDES, Gislaene Martins; MASSARO, Munique. A comunicação das pessoas com deficiência como um direito fundamental. *In:* Ricardo Bispo Razaboni Junior. (Org.). **Direito Sociais e Políticas Públicas:** construindo o saber jurídico na redução das desigualdades. 1ªed. Birigui: Boreal, 2018, p. 167-180.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

GOMES, Cristina Maria Nascimento. O direito básico que todos possuem em conviver com a diferença: o processo inclusivo das crianças portadoras de deficiências. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 11, 2012.

KANT, Immanuel. **A religião nos limites da simples razão.** Lisboa: Edições 70, 1992.

LAFER. Celso. **A reconstrução dos direitos humanos.** São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa; DANTAS, Lucas Emmanuel Ricci. A inclusão da pessoa com deficiência: o nexo entre o direito e as políticas públicas. **Revista de Direito Mackenzie**, v. 8, p. 69-84, 2014.

LUCA, Guilherme Domingos de; POZZOLI, Lafayette. A relação direito e fraternidade como instrumento promocional da dignidade da pessoa humana no direito do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 1, n. 2, p. 227-246, jul.-dez., 2015.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral:** problemáticas temporais e espirituais de uma nova cristandade. São Paulo: Cultor de Livros, 2018.

MONTORO, André Franco. **Estudos de filosofia do direito.** São Paulo: RT, 1999.

MORENTE, Manuel Garcia. **Fundamentos de filosofia.** São Paulo: Mestre Jou, 1980.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <www.pessoacomdeficiencia.gov.br>. Acesso em: 6 ago. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 6 ago. 2021.

PLATÃO. **A República**. 5ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

POZZOLI, Lafayette. Pessoa portadora de deficiência no âmbito da equiparação de oportunidades. **Revista Faculdade de Direito PUCSP**, v. 01, p. 129-144, 2001.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2001. (Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil)

POZZOLI, Lafayette. ASSIS, Olney Queiroz de. Pessoa portadora de deficiência e o dilema do Estado moderno: Participação ou exclusão. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, SP, v. 38, n. 01, p. 423-436, 2003.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. Santa Cruz do Sul/RS: Edunisc, 2004.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 11, set.- nov., 2007.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

(In)Justiça Ambiental 156, 159, 216, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 238, 239

### A

Animais 36, 114, 212, 240, 241, 242, 243, 244

### C

Certezas 195

Ciências Jurídicas 44, 130, 218, 240

Comunicação 31, 54, 65, 69, 70, 76, 80, 85, 141, 142, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 199, 200, 208

Comunidades tradicionais pesqueiras 230, 232, 233

Conflitos ambientais 230, 231, 232, 236, 237, 239

### D

Democracia 9, 16, 18, 79, 107, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 199

Desastres ambientais 202, 203, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Dignidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 53, 72, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 163, 164, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 183, 226, 240

Dilemas 122

Direito ambiental 148, 152, 153, 156, 160, 161, 203, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 218, 229

Direito Constitucional 4, 7, 16, 17, 18, 34, 43, 44, 53, 73, 80, 89, 108, 109, 139, 141, 145, 160, 161, 162, 174, 175, 189, 245

Direito dos animais 242, 244

Direitos Humanos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 66, 69, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 131, 139, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 211, 224, 230, 232, 235, 238, 245

### E

Empresa 90, 91, 92, 161, 205, 210

Estado democrático de direito 4, 7, 28, 47, 83, 90, 91, 92, 131, 140, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 159, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

## **F**

*Fake news* 190, 198, 200

## **G**

Governança 56, 66, 76, 77, 78, 80, 131, 134, 145, 150, 202, 204, 205, 214, 215

## **I**

Identidade genética 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Intolerância religiosa 1, 9, 14

## **L**

Liberdades 1, 2, 3, 5, 10, 47, 48, 49, 50, 51, 91, 130, 131, 136, 139, 140, 142, 143, 149, 168

## **P**

Perspectivas 2, 49, 53, 61, 76, 115, 127, 167, 178, 188, 191, 201, 227

Pessoa com deficiência 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31

Pobreza 5, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 91, 194

Polarização 130, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 168, 199

Políticas públicas 23, 31, 48, 52, 53, 55, 83, 84, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 131, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 167, 171, 173, 174, 186, 232, 233, 243, 244, 245

Privacidade 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81

## **R**

Racismo estrutural 110, 112, 115, 117

Responsabilidade social 90, 92

## **S**

Saúde 2, 6, 7, 20, 24, 32, 37, 41, 44, 48, 49, 50, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 107, 108, 153, 163, 170, 207, 209, 212, 218, 224

Supremo Tribunal Federal 72, 164, 176, 184, 185, 187

## **V**

Verdade 11, 37, 44, 71, 106, 142, 156, 190, 198, 199, 200


Violações 1, 2, 3, 10, 13, 15, 16, 50, 95, 155, 157, 158, 159, 181, 238

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:




**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:




**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 